



Defender
e Valorizar
os TRABALHADORES
é afirmar o Poder Local



SUPLEMENTO DE INSALUBRIDADE, PENOSIDADE E RISCO

PROPOSTA

A proposta que se apresenta, foi elaborada tendo por base o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, bem como o projecto de diploma que, oportunamente, foi elaborado e que visava proceder à regulamentação e aplicação daquela matéria no âmbito da Administração Local.

Pretende-se com esta proposta implementar na administração local o suplemento de Insalubridade, Penosidade e Risco.

Importa ter presente que:

- O Suplemento de Insalubridade, Penosidade e Risco é uma compensação decorrente da natureza e condições de execução do trabalho, não constituindo nenhum privilégio;
- O Suplemento de Insalubridade, Penosidade e Risco depende da execução de tarefas ou do exercício de funções em *condições de risco*, em *condições de penosidade*, em *condições de insalubridade* mesmo que se encontrem reunidas as obrigatórias condições de segurança para o desempenho das mesmas;
- O Suplemento de Insalubridade, Penosidade e Risco na sua aplicação pressupõe a qualificação das condições geradoras de insalubridade, penosidade e risco, considerando-se a *probabilidade* (*alta, média ou baixa de produção de efeitos prejudiciais*) e a *intensidade* (*alta, média ou baixa da exposição aos efeitos prejudiciais*);

O SUPLEMENTO DE INSALUBRIDADE, PENOSIDADE E RISCO CONSTITUI-SE DE:

1. Suplemento remuneratório

As compensações a atribuir a título de suplemento remuneratório são calculadas com base no valor da remuneração mensal do trabalhador, nas seguintes percentagens:

- 20% no caso de alto risco, penosidade ou insalubridade;
- 15% no caso de médio risco, penosidade ou insalubridade;
- 10% no caso de baixo risco, penosidade ou insalubridade.

O suplemento remuneratório influi no cálculo da pensão de aposentação e está sujeito aos descontos legais obrigatórios.

2. Duração e horários de trabalho adequados

O período normal de trabalho semanal será reduzido considerando, para o efeito a conjugação dos factores nível de risco e frequência de exposição, sendo reduzido nos seguintes termos:

- Nos casos de alto risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de quatro horas;
- Nos casos de médio risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de duas horas;
- Nos casos de baixo risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de uma hora.

3. Acréscimo de dias de férias

Sem prejuízo da existência de outros acréscimos legalmente previstos, o período anual de férias pode ser acrescido de um dia suplementar de férias, com o limite máximo de cinco dias úteis, os quais não relevam para efeitos de cálculo do subsídio de férias.

4. Benefícios para efeitos de aposentação

A prestação de trabalho nas condições de insalubridade, penosidade e risco pode determinar a concessão de compensações no âmbito do regime da aposentação, nos seguintes termos:

- Acréscimo de tempo de serviço equivalente a 20% para efeitos de aposentação;
- Antecipação de limites de idade equivalente a 20% para efeitos de aposentação.

Estas compensações podem ser atribuídas cumulativamente correlacionando-se, para o efeito, o nível de risco e a frequência de exposição ao mesmo.

A atribuição do Suplemento de Insalubridade, Penosidade e Risco é competência das autarquias e a proposta de atribuição do mesmo será obrigatoriamente elaborada pelo médico de trabalho e pelo técnico de segurança e saúde no trabalho com audição prévia da organização sindical e consulta aos representantes dos trabalhadores para a SST.

Esta é uma proposta e um contributo importante para a identificação e valorização de actividades de risco existentes na administração local, muitas delas ainda hoje desempenhadas em péssimas condições de trabalho, desvalorizadas socialmente e onde predominam baixíssimos salários.

Cabe-nos lutar para alterar esta realidade.

Encontro Nacional do STAL

22 de Junho de 2017